



### Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1052.8.2023.03625	10118882	172,1000 Ha	06/03/2023 a 06/03/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.		Não se aplica	19.208.022/0001-70
Município de referência		Coordenadas de referência	
UBERLANDIA / MG		-17,605899055   -47,809086672	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS	Elaborador	5060866872	1020220331870

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Condicionantes

#### Gerais

- 1.01 Essa ASV se refere ao empreendimento "BR 050 Goiás - Minas Gerais - Regularização e Duplicação" e processo 02001.002786/2013-48.
- 1.02 O não cumprimento das condições desta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.03 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;- graves riscos ambientais e de saúde;- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.04 O IBAMA deve ser imediatamente comunicado na ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais. Em tais casos, a continuidade da supressão fica condicionada à manifestação deste Instituto.
- 1.05 O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes estabelecidas nesta Autorização.
- 1.06 A renovação desta Autorização, deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

#### Específica

- 2.01 Esta autorização permite a supressão de 340 indivíduos arbóreos na zona isolados e intervenção em 0,785ha em Área de Preservação Permanente, no âmbito das obras de duplicação da BR-050, conforme Inventário Florestal e informação georreferenciada anexada ao recibo SINAFLOR 10118882.
- 2.02 O IBAMA deverá ser comunicado com 15 dias de antecedência do início das atividades de supressão;
- 2.03 As atividades de supressão deverão ser acompanhadas integralmente por equipe técnica capacitada, portanto cópia da Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do Empreendimento e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas.
- 2.04 As frentes de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas pela equipe de resgate de fauna (portando a devida ABIO). As atividades de supressão de vegetação não poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe;
- 2.05 A supressão vegetal deverá ser obrigatoriamente precedida do resgate de germoplasma, devendo restar apenas os exemplares de difícil alcance, onde se fizer necessário o abate para a respectiva coleta.
- 2.06 Deverão ser executados o Plano de Controle de Supressão, o Plano de Resgate de Flora, e o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna conforme aprovados;
- 2.07 Não é permitido o depósito de material vegetal oriundo da supressão em aterros e, ou em mananciais;
- 2.08 Deverá ser apresentado, em até cento e vinte dias após a emissão desta ASV projeto de plantio compensatório em conformidade com as orientações emitidas pelo IBAMA;
- 2.09 Deverá ser efetuada a cubagem de todo material lenhoso resultante da supressão antes de sua retirada do local onde foi suprimido ou estocado, apresentando os dados tabelados;



2.10 O empreendedor deverá dar destinação socioeconômica ao rendimento lenhoso/madeireiro gerado pela atividade, comprovando a destinação final deste material nas formas previstas na legislação, ou demonstrando utilização no próprio empreendimento;

2.11 O IBAMA deve ser comunicado do término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico) das atividades executadas de supressão vegetal, do programa de salvamento de germoplasma e do programa de afugentamento de fauna.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	06/03/2023 - 09:26:00



Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Gerente Autorizador - Superintendência do Ibama no Estado do Goiás - GO, em 06 de março de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10528202303625>